Av. Desembargador Felismino Guedes, 135
Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000
CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

ITEM 35

Cópias das Atas de registro de preços vigentes no exercício e Atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela Prefeitura, das quais resultaram em despesas no exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2018

Aos 2 dia do mês de janeiro de 2019, o **MUNICÍPIO DE CUPIRA PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, s/n, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 15 de novembro, nº 90, Bairro Centro, Cupira-PE, portador do **CPF/MF sob o nº 024.235.964-72, e RG sob o nº 571.568 SSP-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no **CNPJ** sob o **nº 13.048.025/0001-07,** situado Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, Bairro - Centro, Cupira – PE neste ato, representada pela Secretária **MARIA IOLANDA DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade - RG nº **4.473.084 SSP-PE**, residente e domiciliada na Rua Pontes Filho, nº 51 – Bairro - Centro – na cidade de Cupira - PE, doravante denominada simplesmente **ANUENTE**, e de outro lado simplesmente denominado **FORNECEDOR** a empresa **KLEITON ALBERTO DA SILVA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.773.826/0001-47, com sede na Av. Etelvino Lins, nº 15, Cupira-PE, representada pelo Sr. Kleiton Alberto da Silva, CPF nº 051.066.574-82 e R.G. nº 5970449, residente e domiciliado em na Av. Etelvino Lins, nº 15, Cupira-PE, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2018,** Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2018 para eventual Aquisição de Lubrificantes** - nos termos da Lei N.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, demais normas legais e administrativas.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação seleção da proposta mais vantajosa no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual fornecimento parcelado de óleo Lubrificantes, destinado ao Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura através das Secretarias: Administração, Finanças, Infraestrutura, Cultura e Turismo, Planejamento de Desenvolvimento Econômico, Educação, Governo e Agricultura por um período de 12 (doze) meses, conforme especificado e quantificado no **Anexo I** deste Edital.

1.2 - A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2. DO PREÇO

2.1 - O preço de cada item está especificado abaixo:

Maria de Fátima Silva Santos
OAB/PE 45.547
ADVOGADA

2.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital.

LOTE II – ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	ÓLEO MOTOR DIESEL 15 W 40	LITRO	LUBRAX	100	R$ 15,50	R$ 1.550,00
15	ÓLEO MOTOR GASOLINA 15 W 40	LITRO	LUBRAX	100	R$ 18,50	R$ 1.850,00
16	ÓLEO MOTOR GASOLINA 5 W 30	LITRO	SELENIA	100	R$ 26,50	R$ 2.650,00
17	ÓLEO DIREÇÃO ATF	LITRO	DULUB	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
18	ÓLEO CAIXA DE MARCHA W 80	LITRO	DULUB	100	R$ 16,75	R$ 1.675,00
19	ÓLEO DE FREIO DOT-3, RECIPIENTE CONTENDO 500 ML	UNIDADE	BOSCH	100	R$ 14,75	R$ 1.475,00
20	ÓLEO DE FREIO DOT-4, RECIPIENTE CONTENDO 500 ML	UNIDADE	BOSCH	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
TOTAL					R$ 12.700,00	

3. DO REAJUSTE

3.1 - Os valores pactuados serão irreajustáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta, desde que seja de acordo com as condições fixadas na Agencia Nacional do Petróleo – ANP.

4. DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 - Os recursos oriundos deste acordo correrão por conta da dotação orçamentária expressa no contrato e ou Ordem de Fornecimento.

5. DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura da presente Ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6. DOS FORNECIMENTOS

6.1 - Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Ordem de Fornecimento e/ou Contrato de Fornecimento.

Maria de Fátima Silva Santos
OAB/PE 45.547
ADVOGADA

6.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de fornecimento da unidade requisitante, a qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável, referente ao consumo mensal.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do abastecimento especificados na Ordem de Fornecimento, de acordo com o consumo mensal de cada unidade.

8. DOS FORNECEDORES

8.1 - Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas.

8.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4 –O local de abastecimento deverá situar-se a um raio de até 05 Km (cinco quilômetros) da sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA E SECRETARIAS VINCULADAS de Cupira-PE situada à Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

8.5 – A Falta de abastecimento não justificado considerar-se-á como infração contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ANUENTE

9.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas desta Ata.

9.2 - Designar servidor ou comissão composta por servidores da SMS/PMC para o autorizar o abastecimento.

9.3 - Efetuar os pagamentos na forma regulada pela Cláusula Sétima do presente instrumento.

9.4 - Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Processo.

Maria de Fátima Silva Santos
OAB/PE 45.547
ADVOGADA

10. DAS PENALIDADES

10.1 - Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

I - Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a cidade de Cupira-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item I.

§ 2º **A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:**

Maria de Fátima Silva Santos
OAB/PE 45.547
ADVOGADA

I - atraso injustificado na execução do contrato;
II - inexecução total ou parcial do contrato;

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

§ 4ºA sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções e multas é atribuída às seguintes autoridades:

I – Ordenador de Despesa – Secretários e Prefeito Municipal;

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

§ 10º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 - O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no Art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do cumprimento da notificação.

11.3 - Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

Maria de Fátima Silva Santos
OAB/PE 45.547
ADVOGADA

12. DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Cupira como único competente para dirimir eventuais divergências decorrentes da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

Cupira, 02 de Janeiro de 2019.

MARIA IOLANDA DA SILVA
CPF: 831.171.214-04
CONTRATANTE
ANUENTE

KLEITON ALBERTO DA SILVA – ME
CNPJ/MF Nº 10.773.826/0001-47
FORNECEDOR

Maria de Fátima Silva Santos
OAB/PE 45.547
ADVOGADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 21 dias do mês de março de 2019, o **MUNICÍPIO DE CUPIRA PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, s/n, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 15 de novembro, nº 90, Bairro Centro, Cupira-PE, portador do **CPF/MF sob o nº 024.235.964-72, e RG sob o nº 571.568 SSP-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no **CNPJ** sob o **nº 13.048.025/0001-07,** situado Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, Bairro - Centro, Cupira – PE neste ato, representada pela Secretária **MARIA IOLANDA DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade - RG nº **4.473.084 SSP-PE**, residente e domiciliada na Rua Pontes Filho, nº 51 – Bairro - Centro – na cidade de Cupira - PE, doravante denominada simplesmente **ANUENTE**, e de outro lado simplesmente denominado **FORNECEDOR**, e de outro lado a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.259.420/0001-79, com sede à Avenida Paschoal Ardito, nº 2.536, Vila Belvedere na Cidade de Americana –SP, representada por sua representante legal a Sra. Marcia de Souza, CPF nº 137.151.118-79 e R.G. nº 17.919.254-1 SSP/SP, residente e domiciliada à Avenida Paschoal Ardito, nº 2.536, Vila Belvedere na Cidade de Americana –SP, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei N.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, demais normas legais e administrativas.

1.0 DO OBJETO

1.0 - Constitui objeto da presente licitação o Sistema de Registro de Preço para Eventual fornecimento parcelado de pneus para atender frota de veículos Municipal, inclusive os da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social por um período de 12 (doze) meses,

...a de Fátima Silva Santos ... 647 ... Iolanda da Silva

1.1 conforme a descrição, marca e preços constantes no item 2 deste instrumento.

1.2 - A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2.0 DO PREÇO

[redacted]- Os preços dos itens seguem em conformidade com a tabela abaixo, totalizando o valor global R$ **1.225,00** (Hum mil e duzentos e vinte cinco reais):

ITEM	CARRO	PLACA	TIPO PNEUS	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	MOTO HONDA/POP100 - ANO 2012/2012 - COMBUSTÍVEL: GASOLINA PLACA PEP 4394 E MOTO HONDA/POP100 - ANO 2016/2017 - COMBUSTÍVEL: GASOLINA PLACA PDG 5432 **TIPO DIANTEIRO**	PEP-4394 PDG-5432	60/100/R17	5	UNIDADE	TECHNIC	**119,00**	**R$ 595,00**
31	MOTO HONDA/POP100 - ANO 2012/2012 - COMBUSTÍVEL: GASOLINA PLACA PEP 4394 E MOTO HONDA/POP100 - ANO 2016/2017 - COMBUSTÍVEL: GASOLINA PLACA PDG 5432 **TIPO TRAZEIRO**	PEP-4394 PDG-5432	80/100/R14	5	UNIDADE	TECHNIC	**126,00**	**R$ 630,00**
			VALOR TOTAL					**R$ 1.225,00**

[redacted]- Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital.

3.0 DO REAJUSTE

3.1 - Os valores pactuados serão irreajustáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta, desde que seja de acordo com as condições fixadas.

Fátima Silva Santos
[redacted] 45.547

Maria Iolanda da Silva

4.1 DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 - Os recursos oriundos deste acordo correrão por conta da dotação orçamentária expressa no instrumento contratual ou no contrato.

5.0 DOS PRAZOS

[redacted]- O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura da presente Ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6.0 DOS FORNECIMENTOS

[redacted]- Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Ordem de Fornecimento e/ou Contrato de Fornecimento.

[redacted]- Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de fornecimento da unidade requisitante, a qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

[redacted]- Os produtos serão entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura e empenho correspondente.

7.0 DOS PAGAMENTOS

[redacted]- O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento do total dos itens especificados na Ordem de Fornecimento.

8.0 DOS FORNECEDORES

[redacted]- Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Objeto desta Ata, caso não estejam adequados às especificações constantes no **Processo Licitatório nº 006/2019 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 sob Sistema de Registro de Preços - SRP.**

[redacted]- Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes.

[redacted]- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

Maria de Fátima Silva Santos
OAB/PE 45.547
ADVOGADA

Maria Iolanda da Silva

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- Entregar os **material** adjudicados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação via fax ou e-mail com cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
- O retardamento na entrega dos produtos não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- O fornecedor deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DO ANUENTE

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas desta Ata.
- ddesignar servidor ou comissão composta por servidores da para o recebimento e aceitação dos produtos.
- Verificar no ato da entrega, o estado geral de cada produto
- Efetuar os pagamentos na forma regulada pela Cláusula Sétima do presente instrumento.
- Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Processo.

10.0 DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1° O Setor de compras ou de fiscalização do recebimento do bem representará a Prefeitura sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2° As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia

Maria Iolanda da Silva

decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais Nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Cupira pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3° A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4° O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5° A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6° Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7° A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

Maria de Fátima Silva Santos
OAB/PE 45.547
ADVOGADA

Maria Iolanda da Silva

I - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com Município de Cupira e pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Prefeito: multa.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.0 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

[redacted]- O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no Art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

[redacted]- Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do cumprimento da notificação.

[redacted]- Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

12.0 DO FORO

[redacted]Fica eleito o Foro da Cidade de Cupira como único competente para dirimir eventuais divergências decorrentes da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

Cupira, 21 de março de 2019.

Maria Iolanda da Silva
CPF 831 171.214-04
Fundo Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA IOLANDA DA SILVA

EL ELYON PNEUS EIRELI – ME
CNPJ/MF sob o nº 29.259.420/0001-79

Maria de Fátima Silva Santos
OAB/PE 45.547
ADVOGADA